

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 36/2006*

*Revogada pela Resolução nº. 35/2008 do Conselho Universitário

~~DISCIPLINA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR
ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO AOS SERVIDORES
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DOCENTES DA UFES.~~

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do **Processo nº 4.073/2006-88 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (DRH/UFES)**;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º da Medida Provisória nº 283, de 23 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2006, e no Artigo 1º da Lei nº 11.314, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2006;

CONSIDERANDO os Pareceres das Comissões de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2006,

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Será devida a Gratificação por Encargo de Curso e Concurso ao servidor que, em caráter eventual:~~

~~I. atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal;~~

~~II. participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos;~~

~~III. participar de logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;~~

~~IV. participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público, ou supervisionar essas atividades;~~

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 2º Para a concessão da gratificação de que trata esta Resolução serão observados os seguintes parâmetros:~~

~~I. o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;~~

~~II. a retribuição não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Magnífico Reitor, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;~~

~~III. o valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal:~~

~~a) 2,2 % (dois vírgula dois por cento), em se tratando de atividade prevista no Inciso I do Artigo 1º;~~

~~b) 1,2 % (um vírgula dois por cento), em se tratando de atividade prevista nos Incisos II a IV do Artigo 1º.~~

~~§ 1º Os valores de referência estão especificados no anexo desta Resolução e sofrerão alterações sempre que o Governo Federal definir novas tabelas salariais para os servidores públicos da Administração Pública Federal.~~

~~§ 2º O Departamento de Recursos Humanos desta Universidade (DRH/UFES) deverá manter devidamente atualizados os valores previstos no § anterior, bem como fará aperfeiçoamentos necessários para adequar os níveis de complexidade e natureza das atividades a sua efetividade.~~

~~§ 3º Sempre que houver alteração dos valores vigentes, o DRH/UFES deverá dar ciência ao Conselho Universitário (CU).~~

~~Art. 3º A Gratificação por Encargo de Curso e Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do Art. 1º desta Resolução forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do Art. 98 da Lei nº 8.112/90, qual seja, até o mês subsequente ao da ocorrência.~~

~~Art. 4º A Gratificação por Encargo de Curso e Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.~~

~~Art. 5º O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso deverá ser solicitado por meio de processo devidamente instruído com o nome do servidor e carga horária trabalhada, assim como ciência da chefia imediata, e encaminhado ao DRH/UFES.~~

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

~~§ 1º Em se tratando de participação em banca examinadora de concurso público, esta não deverá exceder a 30 (trinta) horas cada.~~

~~§ 2º No caso de participação em banca examinadora de concurso público de servidor docente não pertencente ao quadro desta Universidade, o processo deverá estar instruído com os seguintes dados: nome completo, número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), número da Carteira de Identidade (CI), dados bancários, além de cópia dos seguintes documentos: certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais e certidão quanto à dívida ativa da União.~~

~~**Art. 6º** É vedado o desempenho das atividades de que trata o Art. 1º desta Resolução aos servidores técnico-administrativos e docentes que estiverem afastados ou licenciados.~~

~~**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.~~

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2006.

**REINALDO CENTODUCATTE
NA PRESIDÊNCIA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 36/2006 – CUn

Demonstrativo dos Valores Financeiros Atuais de Referência

Atividade	Inciso	Situação	Referencial	Nível de complexidade	Valor mínimo	Eventos máximos	Valor máximo
	Art. 1º			Natureza da atividade	01 evento	anuais	anual *
Presidente da Comissão	II a IV	Por certame	30 h/t	Nível I	R\$ 1.776,30	4	R\$ 7.105,20
Membro da Comissão	II a IV	Por certame	30 h/t	Nível I	R\$ 1.776,30	4	R\$ 7.105,20
Apoio Gráfico (Reprografia/Embalagem)	II a IV	Por certame	30 h/t	Nível II	R\$ 1.776,30	4	R\$ 7.105,20
Apoio Administrativo	II a IV	Por certame	04 h/t	Nível III	R\$ 236,84	30	R\$ 7.105,20
Elaboração de Prova	II a IV	Por questão	3/4 da h/t	Nível I	R\$ 44,41	160	R\$ 7.105,60
Revisão Lingüística de Prova	II a IV	Por questão	1/3 do valor da elaboração	Nível II	R\$ 14,80	480	R\$ 7.105,58
Revisão de Conteúdo de Prova	II a IV	Por questão	1/3 do valor da elaboração	Nível II	R\$ 14,80	480	R\$ 7.105,58
Correção de Prova Discursiva	II a IV	Por candidato	1/3 do valor da elaboração	Nível I	R\$ 14,80	480	R\$ 7.105,58
Avaliação de Prova de Desempenho	II a IV	Por candidato	02 h/t	Nível I	R\$ 118,42	60	R\$ 7.105,20
Avaliação de Provas de Títulos	II a IV	Por candidato	01 h/t	Nível II	R\$ 59,21	120	R\$ 7.105,20
Processamento de Informações (dados)	II a IV	Por candidato	0,1% do teto de 30 h/t	Nível IV	R\$ 1,78	4000	R\$ 7.105,20
Apoio Médico	II a IV	Por dia	02 h/t	Nível III	R\$ 118,42	60	R\$ 7.105,20
Fiscal	II a IV	Por dia	02 h/t	Nível IV	R\$ 118,42	60	R\$ 7.105,20
Apoio Transporte	II a IV	Por dia	02 h/t	Nível IV	R\$ 118,42	60	R\$ 7.105,20
Apoio Segurança	II a IV	Por dia	02 h/t	Nível IV	R\$ 118,42	60	R\$ 7.105,20
Instrutor de Curso de Capacitação (até 60 h)	I	Por curso	15 h/t	Nível III	R\$ 1.628,25	8	R\$ 13.026,00
Instrutor de Curso de Capacitação (entre 60 e 120 h)	I	Por curso	20 h/t	Nível III	R\$ 2.171,00	6	R\$ 13.026,00
Coordenador de Curso de Pós-graduação	I	Por mês	10 h/t	Nível II	R\$ 1.085,50	12	R\$ 13.026,00
Supervisão Pedagógica	I	Por curso	10 h/t	Nível III	R\$ 1.085,50	12	R\$ 13.026,00
Orientador de Trabalho Final	I	Por trabalho	15 h/t	Nível III	R\$ 1.628,25	8	R\$ 13.026,00
Apoio Logístico/Secretaria de Cursos de Pós-graduação	I	Por mês	02 h/t	Nível IV	R\$ 217,10	60	R\$ 13.026,00
Elaborador de Programa de Disciplina	I	Por programa	3/4 da h/t	Nível III	R\$ 81,41	160	R\$ 13.025,60

* Os centavos devem ser desprezados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 36/2006 -- CUn

Demonstrativo dos Valores Financeiros Atuais de Referência

Base: Maior vencimento básico dos servidores públicos federais – Tabela da Receita Federal – Lei 10.910/2004.		
Atual: Remuneração do Técnico da Receita Federal; Categoria Especial; Padrão IV.		
Vencimento básico:		R\$ 4.934,22
Valor máximo da hora – Inciso I do Art. 1º	2,20%	R\$ 108,55
Teto de 30 h/t – Inciso I do Art. 1º		R\$ 3.256,50
Níveis de complexidade e natureza da atividade	Nível	Valor
	Nível I - 100%	R\$ 108,55
	Nível II - 75%	R\$ 81,41
	Nível III - 50%	R\$ 54,28
	Nível IV - 25%	R\$ 27,14
Valor máximo da hora – Inciso II a IV do Art. 1º	1,20%	R\$ 59,21
Teto de 30 h/t – Inciso II a IV do Art. 1º		R\$ 1.776,30
Níveis de complexidade e natureza da atividade	Nível	Valor
	Nível I - 100%	R\$ 59,21
	Nível II - 75%	R\$ 44,41
	Nível III - 50%	R\$ 29,61
	Nível IV - 25%	R\$ 14,80